



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA PONTA

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 05/2016

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA PONTA, órgão municipal, sediada a Trav. Constituição, S/N, bairro Centro, na Cidade de São João da Ponta, Estado do Pará, inscrita no CGC/MF sob o nº. 0161332000001-80, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. Nelson de Almeida Santa Brígida, portador do CPF nº. 702.837.297-91, e CI nº.1344725-**SSP/PA** e a **EMPRESA Super Posto Estrela Ltda**, com endereço na cidade de Castanhal, Estado Pará, na rua Trav, Maximino Porpino, Bairro Estrela, nº 3476 inscrita no CGC/MF sob o nº02.848.944/0001-49, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por, Guilherme Yuji Fukamizu Saito brasileiro, portador do CPF/MF nº264.143.412-15,, e da CI nº1782438,SSP resolvem celebrar a presente Ata de Registro de Preços, decorrente do **Pregão Eletrônico SRP nº 07/2016, para Registro de Preço, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, constante do Processo nº 2016-008**, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, considerando os Decretos Federais nº. 3.555 de agosto de 2000, nº 5.450 de 31 de maio 2005 e nº [7.892, de 23 de Janeiro de 2013](#), Lei Complementar Federal nº 123/2006, e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, legislação correlata e demais normas que regem a matéria, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto desta Ata o Registro de Preços para Contratação de Empresa Especializada para Fornecimento de Combustível e lubrificante para de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Administração/ Assistência Social/ Saúde/ Educação, nos seguintes termos:

Super Posto Estrela Ltda - Tipo: Ltda - LC123: cnpj: 02.848.944/0001-49

Item	Produto	Marca	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
0001	Gasolina Comum	SHELL	280.000 L	R\$ 3,94	R\$ 1.103.200,00
0002	Gasolina Aditivada	V-POWER	61.000 L	R\$ 3,99	R\$ 243.390,00
0003	Oleo Diesel S 50	SHELL	280.000 L	R\$ 3,34	R\$ 935.200,00
0004	Oleo Diesel S10	SHELL	200.000 L	R\$ 3,40	R\$ 680.000,00
0005	Oleo Lubrificante Rt4 (balde 20 Litro)	SHELL	50 UN	R\$ 315,00	R\$ 15.750,00
0006	Oleo Lubrificante Rt4 (rt4 Fr 1 Litro)	SHELL	70 UN	R\$ 25,00	R\$ 1.750,00
0007	Oleo Hidraulico 68 (Balde 20 L)	TELLUS	50 UN	R\$ 320,00	R\$ 16.000,00



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA PONTA

Super Posto Estrela Ltda - Tipo: Ltda - LC123: cnpj: 02.848.944/0001-49

Item	Produto	Marca	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
0008	Oleo Lubrificante 90 (Balde 20 Litros)	SPIRAX	20 UN	R\$ 314,00	R\$ 6.280,00
0009	Oleo Lubrificante 140 (Balde 20 Litros)	SPIRAX	20 UN	R\$ 322,00	R\$ 6.440,00
0010	Oleo Advance 2t (500)ml	ADVANCE	50 UN	R\$ 18,00	R\$ 900,00
0011	Graxa Gadus (18 Kg)	GADUS	50 UN	R\$ 330,00	R\$ 16.500,00
0012	Oleo Lubrificante gtx 20w50 (Fr 1 Litro)	SHELL	100 UN	R\$ 28,00	R\$ 2.800,00
0013	Oleo Lubrificante hx7 10w30 (Fr 1 Litro)	SHELL	130 UN	R\$ 37,00	R\$ 4.810,00
0014	Oleo Lubrificante hx8 5w30 (Fr 1 Litro)	SHELL	100 UN	R\$ 45,00	R\$ 4.500,00
				Total	R\$ 3.037.520,00

valor Total: R\$ 3.037.520,00 (três milhões, trinta e sete mil, quinhentos e vinte reais.)

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E VALIDADE DOS PREÇOS

Esta Ata de Registro de Preços, documento vinculativo obrigacional, **com característica de compromisso para futura contratação, terá vigência de 11 (onze) meses**, a contar da data de sua assinatura, com eficácia após a publicação do seu extrato no DOU, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último, podendo ser prorrogada na forma do artigo 12 do Decreto Federal nº. 7892/2010. publicação dia 01/04/2016, termino da vigência 28/02/2017.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: Durante o prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços, a Prefeitura e as Secretarias não estarão obrigadas a contratar os serviços referidos na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa **FORNECEDORA**, sendo, entretanto, assegurada aos beneficiários do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços, a empresa **FORNECEDORA** assume o compromisso de atender durante o prazo de sua vigência, o fornecimento do produto objeto da Ata e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: A contratação decorrente deste Registro de Preço será formalizada pela ATA, que será enviada à empresa **FORNECEDORA** por e-mail pela PREFEITURA.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA PONTA

SUBCLÁUSULA QUARTA: Com a retirada da ATA, estará caracterizado o compromisso de fornecimento do objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO CONTROLE E ALTERAÇÃO DE PREÇOS

Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência do presente Registro de Preço, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento, nos termos da lei.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: Os preços registrados que sofrerem revisão não ultrapassarão os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: Caso o preço registrado se torne superior à média dos preços de mercado, a PREFEITURA solicitará à empresa **FORNECEDORA**, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo à definição da subcláusula anterior.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: Fracassada a negociação com o primeiro colocado, a PREFEITURA MUNICIPAL convocará as demais empresas com preços registrados, se for o caso, ou ainda os fornecedores classificados respeitadas as condições de fornecimento, os preços e os prazos do primeiro classificado, para redução do preço, hipótese em que poderão ocorrer alterações na ordem de classificação das empresas com preço registrado.

SUBCLÁUSULA QUARTA: Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela PREFEITURA.

SUBCLÁUSULA QUINTA: Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e a empresa **FORNECEDORA**, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a PREFEITURA poderá:

I – Liberar a empresa **FORNECEDORA** do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação tiver ocorrido antes do pedido de fornecimento.

II - Convocar os demais fornecedores remanescentes visando igual oportunidade de negociação.

SUBCLÁUSULA SEXTA: Não havendo êxito nas negociações, a PREFEITURA procederá à revogação do Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa, mediante a realização de um novo procedimento licitatório.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA: Em havendo alterações desta Ata por parte da PREFEITURA, que aumentem os encargos da empresa **FORNECEDORA**, a **PREFEITURA** deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial, consoante previsto no art. 17 do Decreto Federal nº 7.892/2013.

SUBCLÁUSULA OITAVA: O **COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR** não poderá praticar preços realinhados sem a devida aprovação do pedido de realinhamento pela Prefeitura..

SUBCLÁUSULA NONA: O pedido a que alude a subcláusula anterior deverá ser protocolado e encaminhado à PREFEITURA MUNICIPAL devidamente instruído, com os respectivos comprovantes, para posterior análise e negociação.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA PONTA

SUBCLÁUSULA DÉCIMA: Durante a análise do pedido, o **COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR** não poderá suspender a entrega do material, devendo praticar os preços até então registrados, sob pena de sofrer as penalidades cabíveis.

CLÁUSULA QUARTA – DA GERÊNCIA DESTE REGISTRO DE PREÇO
O Órgão gerenciador deste Registro de Preço será a Prefeitura Municipal.

CLÁUSULA QUINTA – DOS USUÁRIOS PARTICIPANTES EXTRAORDINÁRIOS
Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta a PREFEITURA, desde que devidamente comprovada a vantagem.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: Os órgãos e entidades que não participaram do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso do presente Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto a PREFEITURA, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecidas a ordem de classificação.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: Caberá a empresa **FORNECEDORA** beneficiária deste Registro de Preços, observadas as condições nele estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com as.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: As aquisições ou contratações adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados no presente Registro de Preços.

CLÁUSULA SEXTA – DO LOCAL, PRAZO DE ENTREGA E GARANTIA DO OBJETO CONTRATADO

A Contratada deverá obedecer, para execução do objeto desta Ata, aos seguintes termos:

- a) O material deverá ser entregue no local do posto para o devido abastecimento;
- b) O prazo de entrega do referido material é de 10 (dez) dias, contando-se da data do recebimento da nota de empenho.
- c) O produto deverá ter prazo de validade não inferior a 12 (doze) meses, exceto para aqueles que possuam prazo de validade mais curto por razões técnicas comprovadas.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: Os produtos deverão ser entregues em conformidade às exigências estabelecidas no Anexo I do Instrumento Convocatório.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: A empresa **FORNECEDORA** deverá fornecer pessoal e/ou equipamentos para carga e descarga dos materiais e produtos objetos desta licitação.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: Os prazos de adimplemento das obrigações contratadas admitem prorrogação nos casos e condições especificados no parágrafo 1º do artigo 57 da Lei n.º 8.666/93, e a solicitação dilatória, sempre por escrito, fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, deverá ser recebida contemporaneamente ao fato que a ensejar.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATADO



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA PONTA

O objeto contratado será recebido:

- **PROVISORIAMENTE**, imediatamente, após efetuada a entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade com as especificações.
- **DEFINITIVAMENTE**, em 10(dez) dias úteis, após análise da conformidade com vistas as especificações contidas no **Anexo I** do edital em referência.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: Se houver recusa do objeto, no todo ou em parte, a empresa **FORNECEDORA** deverá proceder à substituição, sem qualquer ônus para a PREFEITURA e dentro de prazo máximo de 05 (cinco), ou demonstrar a improcedência da recusa, no prazo máximo de 02 (dois) dias de sua ocorrência.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: A empresa **FORNECEDORA** efetuará a qualquer tempo e sem ônus para a PREFEITURA, independente de ser ou não o fabricante do produto, a substituição de toda unidade que apresentar imperfeições, defeito de fabricação, quaisquer irregularidade ou divergência com as especificações constantes do **Anexo I** do Edital, ainda que constatados depois do recebimento e/ou pagamento.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: Em havendo descontinuidade na produção ou fabricação do material, a contratada deverá comunicar tal fato a PREFEITURA, devendo juntar declaração da empresa fornecedora ou do próprio fabricante, de que não mais produz o objeto licitado, enviando os documentos que se fizerem necessários do produto que pretende fornecer em substituição aquele inicialmente ofertado, sem que o preço seja superior ao constante de sua proposta, ficando a critério da PREFEITURA de aceitá-lo ou não.

CLAUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

A Prefeitura Municipal será o órgão responsável pelos atos de controle e administração do Registro de Preços decorrentes desta licitação e indicará, sempre que solicitada pelos órgãos usuários, respeitada a ordem de registro, o fornecedor para o qual deve ser emitida a Autorização de Fornecimento.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: A Nota de Empenho do(s) material (is), contendo o prazo máximo para entrega, será encaminhada ao fornecedor pela PREFEITURA, podendo ser inclusive, por meio de fax ou e-mail, sendo que a partir da data de seu recebimento, passará a contar o referido prazo de entrega.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: O fornecedor convocado na forma da subcláusula anterior que não retirar a Autorização de Fornecimento no prazo estipulado, bem como não cumprir as obrigações estabelecidas, estará sujeito às sanções previstas nesta Ata.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: Quando configurada uma das hipóteses da subcláusula anterior, a PREFEITURA poderá indicar o próximo fornecedor com preço registrado para a qual será destinada a Nota de Empenho, ou ainda, optar pelo cancelamento da Ata e realizar novo procedimento licitatório, sem prejuízo da abertura de processo administrativo para apuração do ocorrido e aplicação de penalidades previstas neste Instrumento Convocatório e seus Anexos ao inadimplente, se for o caso.

CLÁUSULA NONA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

Os fornecedores registrados na Ata de Registro de Preços estarão obrigados a fornecer quantitativos superiores ou inferiores àqueles registrados, em função do



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA PONTA

direito de acréscimo ou supressão de até **25%** (vinte e cinco por cento) de que trata o § 1º do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: Na hipótese prevista na subcláusula anterior, a contratação se dará pela ordem de registro e na razão dos respectivos limites de fornecimento registrados na Ata.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: A supressão dos itens registrados na Ata poderá ser total ou parcial, a critério da Administração, considerando-se o disposto no parágrafo 4º do artigo 15 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será creditado em favor da empresa **FORNECEDORA** por meio de ordem bancária, contra qualquer banco indicado na proposta, devendo para isto, ficar explicitado o nome, número da agência e o número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito, o qual ocorrerá em até **30 (trinta) dias** após a realização do fornecimento, com a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, atestada pelo setor competente.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: A liberação do pagamento ficará condicionada a consulta prévia, com resultado favorável, ou a apresentação de documentos comprobatórios da regularidade da empresa **FORNECEDORA**.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: Constatada a situação de irregularidade junto aos sites de pesquisas tributárias, a empresa **FORNECEDORA** será comunicada por escrito para que regularize sua situação, no prazo estabelecido pela PREFEITURA, sendo-lhe facultado a apresentação de defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de cancelamento do preço registrado em Ata.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: Poderá a Instituição descontar o valor correspondente aos referidos danos ou multas, das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial.

SUBCLÁUSULA QUARTA: Nenhum pagamento isentará a empresa **FORNECEDORA** das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

SUBCLÁUSULA QUINTA: Para efeito de pagamento, a PREFEITURA procederá às retenções tributárias e previdenciárias previstas na legislação em vigor, aplicáveis a este instrumento.

SUBCLÁUSULA SEXTA: A Unidade Fiscalizadora terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da apresentação do documento fiscal para aprová-lo ou rejeitá-lo.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA: O documento fiscal não aprovado pela Unidade Fiscalizadora será devolvido à empresa **FORNECEDORA** para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se os prazos estabelecidos para pagamentos a partir da data de sua reapresentação.

SUBCLÁUSULA OITAVA: A Prefeitura se reserva no direito de recusar a efetivação do pagamento se, no ato da atestação do material fornecido, este estiver em desacordo com as especificações técnicas exigidas no Edital Convocatório e neste Instrumento Contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DISCRIMINAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da aquisição, objeto desta Licitação, correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento da Prefeitura e das Secretarias, para o exercício



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA PONTA

de 2016, nas fontes e (recursos do tesouro) e (rendas próprias), cujos programas de trabalho e elemento de despesas específicas constarão da respectiva Nota de Empenho.

A despesa será consignada à seguinte dotação orçamentária:

Exercício Financeiro: **2016.**

Dotação Orçamentária:

04 122 0003 2.004 - Gestão do Gabinete do Prefeito.

Classificação econômica:

3.3.90.30.00 - Material de Consumo

Fonte de Recurso: **011900 Part. rec. da União (FPM, ITR, ICMS desn) .**

Dotação Orçamentária:

04 123 0003 2.009 - Gestão da Sec. Municipal de Adm. e Finanças.

Classificação econômica:

3.3.90.30.00 - Material de Consumo

Fonte de Recurso: **011900 Part. rec. da União (FPM, ITR, ICMS desn) .**

Dotação Orçamentária:

20 122 0003 2.014 - Gestão da Sec. Municipal de Agricultura.

Classificação econômica:

3.3.90.30.00 - Material de Consumo

Fonte de Recurso: **011900 Part. rec. da União (FPM, ITR, ICMS desn) .**

Dotação Orçamentária:

20 608 0007 2.021 - Manutenção e Conservação de Veículos Maquinas e Implementos Agrícolas.

Classificação econômica:

3.3.90.30.00 - Material de Consumo

Fonte de Recurso: **023700 Demais Transferências do Estado**

Dotação Orçamentária:

12 122 0003 2.023 - Gestão da Sec. Municipal de Cultura e Educação.

Classificação econômica:

3.3.90.30.00 - Material de Consumo

Fonte de Recurso: **011900 Part. rec. da União (FPM, ITR, ICMS desn) .**

023100 Transferência de Recursos do FNDE

Dotação Orçamentária:

12 362 0008 2.035 - Manutenção do Ensino Médio.

Classificação econômica:

3.3.90.30.00 - Material de Consumo

Fonte de Recurso: **023800 Transferência de Recursos do FUNDEB**

Dotação Orçamentária:

12 362 0008 2.036 - Manutenção da Educação Pré-Escolar.

Classificação econômica:

3.3.90.30.00 - Material de Consumo



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA PONTA

Fonte de Recurso: **023800 Transferência de Recursos do FUNDEB**

Dotação Orçamentária:

12 365 0008 2.037 - Manutenção de Creches.

Classificação econômica:

3.3.90.30.00 - Material de Consumo

Fonte de Recurso: **023800 Transferência de Recursos do FUNDEB**

Dotação Orçamentária:

12 368 0008 2.042 - Fundo Municipal de Educação.

Classificação econômica:

3.3.90.30.00 - Material de Consumo

Fonte de Recurso: **023100 Transferência de Recursos do FNDE**

Dotação Orçamentária:

12 368 0008 2.044 - Manutenção do FUNDEB - Administrativo.

Classificação econômica:

3.3.90.30.00 - Material de Consumo

Fonte de Recurso: **023800 Transferência de Recursos do FUNDEB**

Dotação Orçamentária:

12 368 0028 2.054 - Manutenção do Transporte Escolar/PNAT

Classificação econômica:

3.3.90.30.00 - Material de Consumo

Fonte de Recurso: **024700 Transf.Conv.Do Estado dest. À Educação**

Dotação Orçamentária:

12 368 0028 2.055 - Manutenção do Transporte Escolar do Ensino Fundamental

Classificação econômica:

3.3.90.30.00 - Material de Consumo

Fonte de Recurso: **023800 Transferência de Recursos do FUNDEB**

023900 Transf.rec. complem. Da Uniao ao FUNDEB

Dotação Orçamentária:

15 122 0003 2.056 - Gestão da Sec. Municipal de Obras e Serv. Urbanos

Classificação econômica:

3.3.90.30.00 - Material de Consumo

Fonte de Recurso: **013300 Part. Rec. Estados (ICMS,IPVA,IPI EXP.)**

Dotação Orçamentária:

15 451 0006 2.057 - Manutenção de Serviços de Transportes

Classificação econômica:

3.3.90.30.00 - Material de Consumo

Fonte de Recurso: **013300 Part. Rec. Estados (ICMS,IPVA,IPI EXP.)**

Dotação Orçamentária:

10 122 0003 2.067 - Gestão da Secretaria Municipal de Saúde

Classificação econômica:

3.3.90.30.00 - Material de Consumo

Fonte de Recurso: **011900 Part. rec. da União (FPM,ITR,ICMS desn) .**

Dotação Orçamentária:



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA PONTA

10 301 0003 2.069 - Gestão do Fundo Municipal de Saúde

Classificação econômica:

3.3.90.30.00 - Material de Consumo

Fonte de Recurso: **011900 Part. rec. da União (FPM, ITR, ICMS desn) .**

022900 Transferência de Recursos do SUS

Dotação Orçamentária:

10 301 0012 2.070 - Manutenção do Programa Piso de Atenção Básica

de Saúde - PAB FIXO

Classificação econômica:

3.3.90.30.00 - Material de Consumo

Fonte de Recurso: **022900 Transferência de Recursos do SUS**

Dotação Orçamentária:

10 301 0012 2.071 - Manutenção de Agentes Comunitários de Saúde

Classificação econômica:

3.3.90.30.00 - Material de Consumo

Fonte de Recurso: **022900 Transferência de Recursos do SUS**

Dotação Orçamentária:

10 301 0012 2.072 - Manutenção do Programa Saúde da Família (PSF)

Classificação econômica:

3.3.90.30.00 - Material de Consumo

Fonte de Recurso: **022900 Transferência de Recursos do SUS**
011900 Part. rec. da União (FPM, ITR, ICMS desn) .

013300 Part. Rec. Estados (ICMS, IPVA, IPI EXP.)

Dotação Orçamentária:

10 301 0012 2.073 - Manutenção de Unidades de Saúde

Classificação econômica:

3.3.90.30.00 - Material de Consumo

Fonte de Recurso: **022900 Transferência de Recursos do SUS**

Dotação Orçamentária:

10 301 0012 2.074 - Manutenção do Programa Saúde Bucal

Classificação econômica:

3.3.90.30.00 - Material de Consumo

Fonte de Recurso: **022900 Transferência de Recursos do SUS**

Dotação Orçamentária:

10 301 0012 2.075 - Manutenção do Programa Carência Nutricional

Classificação econômica:

3.3.90.30.00 - Material de Consumo

Fonte de Recurso: **022900 Transferência de Recursos do SUS**

Dotação Orçamentária:

10 301 0012 2.077 - Manutenção dos Programas Atenção da saúde da Mulher e da Criança

Classificação econômica:

3.3.90.30.00 - Material de Consumo

Fonte de Recurso: **022900 Transferência de Recursos do SUS**

Dotação Orçamentária:



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA PONTA

10 301 0012 2.078 - Manutenção do Centro de Fisioterapia

Classificação econômica:

3.3.90.30.00 - Material de Consumo

Fonte de Recurso: **022900 Transferência de Recursos do SUS**

Dotação Orçamentária:

10 301 0016 2.081 - Manutenção das Ações Estratégicas AIH's/MAC

Classificação econômica:

3.3.90.30.00 - Material de Consumo

Fonte de Recurso: **022900 Transferência de Recursos do SUS**

Dotação Orçamentária:

**10 301 0016 2.082 - Manutenção das Ações de Tratamento de Saúde
Fora do Domicílio**

Classificação econômica:

3.3.90.30.00 - Material de Consumo

Fonte de Recurso: **022900 Transferência de Recursos do SUS**

Dotação Orçamentária:

**10 301 0019 2.083 - Manutenção do Programa Ações Estratégicas
de Saúde**

Classificação econômica:

3.3.90.30.00 - Material de Consumo

Fonte de Recurso: **022900 Transferência de Recursos do SUS**

Dotação Orçamentária:

**10 302 0016 2.085 - Manutenção do Programa de Média e Alta
Complexidade**

Classificação econômica:

3.3.90.30.00 - Material de Consumo

Fonte de Recurso: **022900 Transferência de Recursos do SUS**

Dotação Orçamentária:

10 304 0017 2.087 - Manutenção do Programa Vigilância Sanitária

Classificação econômica:

3.3.90.30.00 - Material de Consumo

Fonte de Recurso: **022900 Transferência de Recursos do SUS**

Dotação Orçamentária:

**10 304 0017 2.088 - Manutenção do Programa Vigilância
Epidemiológica e Controle de Doenças - ECD**

Classificação econômica:

3.3.90.30.00 - Material de Consumo

Fonte de Recurso: **022900 Transferência de Recursos do SUS**

Dotação Orçamentária:

**08 122 0003 2.089 - Gestão da Secretaria Municipal de Ação
Social**

Classificação econômica:

3.3.90.30.00 - Material de Consumo

Fonte de Recurso: **011900 Part. rec. da União (FPM, ITR, ICMS
desn) .**

Dotação Orçamentária:



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA PONTA

08 241 0009 2.090 - Manutenção do Centro de Convivência dos Idosos

Classificação econômica:

3.3.90.30.00 - Material de Consumo

Fonte de Recurso: 011900 Part. rec. da União (FPM, ITR, ICMS desn) .

Dotação Orçamentária:

08 241 0009 2.091 - Manutenção de Ações de Capacitação, Lazer e Sociabilidade

Classificação econômica:

3.3.90.30.00 - Material de Consumo

Fonte de Recurso: 011900 Part. rec. da União (FPM, ITR, ICMS desn) .

Dotação Orçamentária:

08 243 0009 2.092 - Manutenção do Programa de Combate a Exploração Sexual da Criança e Adolescente

Classificação econômica:

3.3.90.30.00 - Material de Consumo

Fonte de Recurso: 011900 Part. rec. da União (FPM, ITR, ICMS desn) .

08 243 0009 2.093 - Manutenção do Conselho Tutelar

Classificação econômica:

3.3.90.30.00 - Material de Consumo

Fonte de Recurso: 011900 Part. rec. da União (FPM, ITR, ICMS desn) .

Dotação Orçamentária:

08 243 0013 2.094 - Manutenção do Centro de Referência e Assistência Social - CRAS

Classificação econômica:

3.3.90.30.00 - Material de Consumo

Fonte de Recurso: 011900 Part. rec. da União (FPM, ITR, ICMS desn) .

Dotação Orçamentária:

08 243 0013 2.095 - Manutenção do Espaço de Acolhimento - CRECHE

Classificação econômica:

3.3.90.30.00 - Material de Consumo

Fonte de Recurso: 011900 Part. rec. da União (FPM, ITR, ICMS desn) .

Dotação Orçamentária:

08 244 0003 2.096 - Gestão do Fundo Municipal de Assistência Social

Classificação econômica:

3.3.90.30.00 - Material de Consumo

Fonte de Recurso: 011900 Part. rec. da União (FPM, ITR, ICMS desn) .



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA PONTA

Dotação Orçamentária:

08 244 0009 2.097 - Manutenção do Programa de Assistência Funerária

Classificação econômica:

3.3.90.30.00 - Material de Consumo

Fonte de Recurso: 011900 Part. rec. da União (FPM, ITR, ICMS desn).

08 244 0014 2.100 - Manutenção dos Conselhos Municipais de Assistência Social

Classificação econômica:

3.3.90.30.00 - Material de Consumo

Fonte de Recurso: 011900 Part. rec. da União (FPM, ITR, ICMS desn).

Dotação Orçamentária:

08 243 0009 2.106 - Manutenção do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil - PETI - Bolsa/Jornada

Classificação econômica:

3.3.90.30.00 - Material de Consumo

Fonte de Recurso: 013300 Part. Rec. Estados (ICMS, IPVA, IPI EXP.)

023000 Transferência de Recursos do Fnas.

Dotação Orçamentária:

08 243 0009 2.107 - Manutenção do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente

Classificação econômica:

3.3.90.30.00 - Material de Consumo

Fonte de Recurso: 023000 Transferência de Recursos do Fnas.

Dotação Orçamentária:

08 243 0014 2.109 - Manutenção do Espaço do Atendimento Bio-Psico-Social.

Classificação econômica:

3.3.90.30.00 - Material de Consumo

Fonte de Recurso: 013300 Part. Rec. Estados (ICMS, IPVA, IPI EXP.)

Dotação Orçamentária:

08 244 0009 2.110 - Manutenção do Programa Bolsa Família

Classificação econômica:

3.3.90.30.00 - Material de Consumo

Fonte de Recurso: 023000 Transferência de Recursos do Fnas.

08 244 0009 2.111 - Manutenção do Programa de Assistência as Famílias Carentes

Classificação econômica:

3.3.90.30.00 - Material de Consumo

Fonte de Recurso: 023000 Transferência de Recursos do Fnas.

Dotação Orçamentária:

08 244 0009 2.113 - Manutenção do Programa Curso Básico de



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA PONTA

Transição

Classificação econômica:

3.3.90.30.00 - Material de Consumo

Fonte de Recurso: **023000 Transferência de Recursos do Fnas.**

Dotação Orçamentária:

08 244 0013 2.116 - Manutenção do Programa Atenção Integral a Família - PAIF

Classificação econômica:

3.3.90.30.00 - Material de Consumo

Fonte de Recurso: **023000 Transferência de Recursos do Fnas.**

Dotação Orçamentária:

08 244 0014 2.117 - Manutenção do Programa e Ações da Assistência Social

Social

Classificação econômica:

3.3.90.30.00 - Material de Consumo

Fonte de Recurso: **023000 Transferência de Recursos do Fnas.**

Dotação Orçamentária:

08 244 0014 2.118 - Manutenção de Campanha Educativa e Apoio ao Programa Enxoval as Mulheres Grávidas

Classificação econômica:

3.3.90.30.00 - Material de Consumo

Fonte de Recurso: **013300 Part. Rec. Estados (ICMS,IPVA,IPI EXP.)**

Dotação Orçamentária:

08 244 0014 2.119 - Manutenção e Instalação do Centro de Qualificação Profissional de Jovem e Adultos

Classificação econômica:

3.3.90.30.00 - Material de Consumo

Fonte de Recurso: **013300 Part. Rec. Estados (ICMS,IPVA,IPI EXP.)**

Dotação Orçamentária:

15 122 0003 2.120 - Gestão da Secretaria Municipal de Meio Ambiente

Classificação econômica:

3.3.90.30.00 - Material de Consumo

Fonte de Recurso: **013300 Part. Rec. Estados (ICMS,IPVA,IPI EXP.)**

Dotação Orçamentária:

08 243 0009.2122 - Manutenção do Conselho da Criança e do Adolescente

Classificação econômica:

3.3.90.30.00 - Material de Consumo

Fonte de Recurso: **013300 Part. Rec. Estados (ICMS,IPVA,IPI EXP.)**



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA PONTA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA FORNECEDORA

Na execução do objeto da presente Ata, obriga-se a empresa **FORNECEDORA** a proceder com todo o empenho e dedicação necessários ao fiel cumprimento dos serviços que lhes são confiados, obrigando-se ainda a:

- a) Atender, com a diligência possível, as determinações da Unidade Fiscalizadora, adotando todas as providências necessárias à regularização de faltas e irregularidades verificadas;
- b) Manter os dados cadastrais devidamente atualizados durante a vigência da Ata de Registro de Preço, devendo informar modificações que por ventura vierem a ocorrer.
- c) Entregar o material na Divisão de Almoxarifado na PREFEITURA, no horário de 08h às 11h, no prazo máximo de 10 (dez) dias, conforme estabelecido no edital, a partir da data e hora do recebimento da nota de empenho pela empresa;
- d) Realizar o transporte do material conforme as exigências para o produto;
- e) Os dados constantes na identificação da embalagem de transporte no que se refere ao item ou lote, data de validade e fabricação, nome do produto, quantitativo, etc., deverão corresponder ao conteúdo;
- f) Entregar o material com prazo de validade igual ou superior a 12 (doze) meses, contados da data do recebimento por esta Instituição;
- g) Responsabilizar-se por todas as despesas em caso de devolução do material por estar em desacordo com as especificações do Edital;
- h) Obter todo o tipo de licença junto aos órgãos fiscalizadores (guias e demais documentos necessários) para a perfeita execução do fornecimento;
- i) Responsabilizar-se por todas as despesas incidentes direta ou indiretamente no fornecimento do material, tais como: impostos, taxas, seguro, embalagens, carga e descarga, licenças, alvarás, bem como todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, ou quaisquer outras formas devidas relativas e indispensáveis à perfeita execução do objeto da presente Ata;
- j) Responsabilizar-se por todo e qualquer problema técnico ocasionado durante o fornecimento do material, assumindo todos os ônus de sua execução em caso de devolução.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

Na execução do objeto da presente Ata, caberá a PREFEITURA:

- a) Notificar, por escrito, à empresa **FORNECEDORA**, sobre imperfeições, falhas ou quaisquer irregularidades constatadas no fornecimento, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- b) Efetuar os pagamentos devidos à empresa **FORNECEDORA**, nas condições estabelecidas nesta Ata;
- c) Participar ativamente das sistemáticas de supervisão, acompanhamento e controle de qualidade do material fornecido;
- d) Emitir Autorização de Fornecedor juntamente com a Nota de Empenho, ou outro documento equivalente de contratação, com todas as informações necessárias, por intermédio do representante da administração designado, bem como comunicar esse fato à empresa por meio de telefone, fax ou e-mail;
- e) Indicar os locais e horários em que deverá ser entregue o material;
- f) Permitir ao pessoal da empresa **FORNECEDORA** acesso ao local da entrega



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA PONTA

desde que observadas às normas de segurança;

g) Promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESPONSABILIDADE POR ÔNUS E ENCARGOS

Serão de inteira e exclusiva responsabilidade da empresa **FORNECEDORA**, na forma do art.71 da Lei nº 8.666/93, os salários dos seus empregados e todos os encargos previstos pelas leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e sociais, inclusive os relacionados a acidentes de trabalho, impostos, gratificações, etc., resultantes, direta ou indiretamente, da execução da presente Ata e ainda por multas que vierem a ser aplicadas por infração aos dispositivos legais, regulamentares e contratuais, por parte da empresa **FORNECEDORA**, ou em virtude de qualquer ato ou omissão de seus prepostos subcontratados.

SUBCLÁUSULA ÚNICA: A inadimplência da empresa **FORNECEDORA**, com referência ao ônus ou encargos especificados nesta cláusula, não transfere a Prefeitura a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto da Ata ou restringir a apropriação do resultado alcançado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO DO FORNECIMENTO

O objeto da presente Ata será recebido e fiscalizado pela PREFEITURA, por meio de servidores e/ou consultores da Divisão de Almoxarifado, previamente designados.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: O representante da PREFEITURA designado anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da presente Ata, sendo-lhe assegurada à prerrogativa de:

- a) Solicitar à empresa **FORNECEDORA** e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento do fornecimento;
- b) Emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução da Ata, em especial aplicação das sanções, alterações e repactuações da Ata;
- c) Fiscalizar a execução da presente Ata, de modo que sejam cumpridas integralmente as condições constantes de suas cláusulas;
- d) Determinar o que for necessário à regularização de faltas verificadas;
- e) Sustar os pagamentos das faturas, no caso de inobservância pela empresa **FORNECEDORA** de qualquer exigência.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: A fiscalização exercida pela PREFEITURA não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da empresa **FORNECEDORA** pela completa e perfeita execução do objeto desta Ata.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: É vedado ao representante da PREFEITURA exercer poder de mando sobre os empregados da empresa **FORNECEDORA**, reportando-se somente aos prepostos e responsáveis da empresa **FORNECEDORA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

- I - Pela empresa **FORNECEDORA**, quando comprovar:



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA PONTA

- a) A impossibilidade de cumprir as exigências estabelecidas na Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
- b) Que o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexecutável em função da elevação dos preços de mercado ou dos insumos que compõem o custo do fornecimento;
- c) A ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei nº 8.666/93.

II - Pela PREFEITURA, quando:

- a) A empresa Fornecedora perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- b) A empresa Fornecedora descumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- c) A empresa Fornecedora não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, as requisições decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- d) Caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preço ou nos pedidos dela decorrentes;
- e) A empresa fornecedora não entregar a nota de empenho no prazo estabelecido.
- f) A empresa Fornecedora der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93;
- g) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e o fornecedor se recusarem a reduzi-lo.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: Ocorrendo cancelamento do preço registrado, a empresa **FORNECEDORA** será comunicada por correspondência com aviso de recebimento, o qual será juntado ao processo administrativo.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da empresa **FORNECEDORA**, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial da União, por duas vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: A solicitação da empresa **FORNECEDORA** para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela PREFEITURA, facultando-se a esta, neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste instrumento e na Lei, mediante regular processo administrativo, com a garantia das contraditória e ampla defesa na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa em processo regular, a empresa **FORNECEDORA** ficará sujeita às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

Ocorrência	Penalidades que poderão ser aplicadas
Não retirar a nota de empenho.	1. Impedimento de licitar com a Prefeitura e Secretarias pelo período de 2 (dois) anos. 2. Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato/nota de empenho.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA PONTA

Entregar o objeto fora do prazo estabelecido.	3. Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do material não fornecido, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.
Não efetuar a troca do objeto, quando notificado.	4. Impedimento de licitar com a Prefeitura e Secretarias pelo período de 1 (um) ano. 5. Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato/nota de empenho.
Substituir o objeto fora do prazo estabelecido.	6. Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do material não substituído, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.
Deixar de entregar documentação exigida neste Edital.	7. Impedimento de licitar com a Prefeitura e Secretarias pelo período de 1 (ano) ano. 8. Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato/nota de empenho/valor total estimado para o item ou lote.
Não manter a proposta ou desistir do lance.	9. Impedimento de licitar com a Prefeitura e Secretarias pelo período de 1 (um) ano. 10. Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato/nota de empenho.
Comportar-se de modo inidôneo.	11. Impedimento de licitar com a Prefeitura e Secretarias pelo período de 2 (dois) anos. 12. Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato/nota de empenho.
Fizer declaração falsa.	13. Impedimento de licitar com a Prefeitura e Secretarias pelo período de 2 (dois) anos. 14. Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato/nota de empenho.
Apresentar documentação falsa.	15. Impedimento de licitar com a Administração Pública pelo período de 5 (cinco) anos. 16. Multa de 30% (trinta por cento) do valor do contrato/nota de empenho. 17. Comunicar ao Ministério Público.
Cometer fraude fiscal.	18. Impedimento de licitar com a Administração Pública pelo período de 5 (cinco) anos. 19. Multa de 30% (trinta por cento) do valor do contrato/nota de empenho. 20. Comunicar ao Ministério Público.
Deixar de executar qualquer obrigação pactuada ou prevista em lei e no edital do presente pregão eletrônico, em que não se comine outra penalidade.	21. Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do contrato/nota de empenho, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA PONTA

Inexecução total.	22. Impedimento de licitar com a Prefeitura e Secretarias pelo período de 2 (dois) anos. 23. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho.
Inexecução parcial do objeto.	24. Impedimento de licitar com a Prefeitura e Secretarias pelo período de 1 (ano) ano. 25. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente a parte não executada.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: Na hipótese da multa atingir o percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor do **fornecimento**, a **CONTRATANTE** poderá proceder à rescisão unilateral da Ata, hipótese em que a **CONTRATADA** também se sujeitará às sanções administrativas previstas nesta cláusula.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: As multas porventura aplicadas serão descontadas dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE** ou cobradas diretamente da empresa penalizada, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente às demais sanções previstas nesta cláusula.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: Na ocorrência de falha maior poderá também ser aplicada a penalidade de Declaração de Idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

SUBCLÁUSULA QUARTA: A defesa a que alude o caput deste item deverá ser exercida pelo interessado no respectivo processo no prazo de 5(cinco) dias úteis a contar da sua notificação, podendo o interessado juntar documentos e arrolar até 3 (três) testemunhas.

SUBCLÁUSULA QUINTA: Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente e indevidamente fundamentados, e a aceitação da justificativa ficará a critério da **CONTRATANTE** que deverá examinar a legalidade da conduta da empresa.

SUBCLÁUSULA SEXTA: Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela **PREFEITURA**, conforme procedimento esboçado na subcláusula anterior, a fornecedora ficará isenta das penalidades mencionadas nesta cláusula.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA: As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, e no caso de impedimento de licitar, a licitante será descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas na Ata e das demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO PESSOAL

O pessoal que a empresa **FORNECEDORA** empregar para a execução do fornecimento ora avençado não terá vínculo de qualquer natureza com a **PREFEITURA** e desta não poderá demandar quaisquer pagamentos, tudo da exclusiva responsabilidade da empresa **FORNECEDORA**. Na eventual hipótese de vir a **PREFEITURA** a ser demandada judicialmente, a empresa **FORNECEDORA** a ressarcirá de qualquer despesa que em decorrência vier a pagar, inclusive àquelas oriundas de deslocamentos efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICAÇÃO



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA PONTA

A publicação resumida da presente Ata na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela PREFEITURA, nos termos do parágrafo único, do art. 61, da Lei 8.666, de 21.06.1993.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

A questão decorrente da utilização da presente Ata que não possam ser dirimidas administrativamente, será processadas e julgadas na Seção Judiciária do Estado do Pará, Comarca de São João da Ponta, afastado qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

A assinatura da presente Ata importa no reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77 da Lei 8.666/93. Além da sujeição às próprias cláusulas e às normas da Lei 8.666/93, o presente Contrato regula-se também pelos preceitos de Direito Público, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, especialmente, aos casos omissos.

Declaram as partes que esta Ata corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.

E por assim estarem juntas e avençadas, assinam o presente instrumento, em 01(uma) via original e 02 (duas) cópias, de igual teor, para todos os fins de direito e de Justiça, na presença de duas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram.

São João da Ponta/PA, 01 de abril 2016.

NELSON ALMEIDA SANTA BRIGIDA
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA PONTA

CONTRATADA:

TESTEMUNHAS:



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA PONTA

ANEXO – V

MINUTA DA ORDEM DE FORNECIMENTO

São João da Ponta/PA, 31 de março de 2016.

Processo Nº. 08/2016.

Referência: Pregão Eletrônico SRP nº 007/2016

Assunto: FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL E LUBRIFICANTE.

À Empresa:

Prezado(a) Senhor(a),

Em decorrência do processo **Licitatório nº. 07/2016, Modalidade Pregão Eletrônico – SRP, tipo Menor Preço por item**, no qual essa empresa foi adjudicada como vencedora, remetemos, em anexo, a(s) **Nota(s) de Empenho nº.** , e, na forma do art. 62, da Lei n. 8.666/93, que faculta a substituição do Contrato por outro instrumento hábil, estamos encaminhando o presente documento, relativo ao fornecimento dos materiais em comento.

Consoante definido no processo em epígrafe, os materiais deverão ser entregues na forma exigida no Instrumento Convocatório e Anexo I, efetivando-se a contratação com o recebimento desta juntamente com a Nota de Empenho.

A aquisição dos produtos será feita de acordo com a necessidade da Administração Pública.

Cumpre-nos informar que antes da efetivação do pagamento e, na forma prevista na legislação, o aludido pagamento só será efetuado mediante atestado comprobatório da entrega dos produtos em conformidade às condições previamente estabelecidas, bem como, consulta "on line", da situação cadastral dessa Empresa, ficando o referido pagamento suspenso, no caso de haver alguma pendência.

Para controle de V.Sa., informamos ainda que, pela legislação vigente, caso ocorra atraso no fornecimento dos produtos, a empresa contratada estará sujeita, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, as sanções estabelecidas no instrumento convocatório.

Informamos ainda a V.Sa., que a inobservância aos prazos e obrigações estipulados no Edital do **Pregão Eletrônico SRP nº 07/2016** implicará as sanções previstas no art. 81 da Lei n. 8.666/93 e Art. 28 do Decreto nº. 5450/05. Finalmente, informamos que a contratação deverá ser cumprida em estrita observância à Lei n. 8.666/93 e suas alterações, devendo V.Sa. apor o "**De acordo**", na cópia deste expediente, o qual deverá ser devolvido a esta Prefeitura, no Departamento de Contratos, por meio endereço eletrônico pregaosjp@gmail.com, para ulteriores providências.

Por oportuno, informamos que as aquisições em comento correrão por conta dos seguintes recursos: Fonte de recursos: e Natureza da Despesa:

Atenciosamente,

Prefeito Municipal

De acordo

Em/...../.....

Representante legal da Empresa